



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE

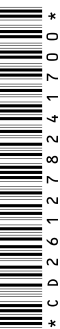
Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, pretende incluir no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa denominada “Caprinova”, promovida anualmente no mês de abril no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Já o parágrafo único do referido dispositivo estabelece a periodicidade anual do evento. Por sua vez, o art. 2º dispõe sobre a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a Caprinova possui treze anos de história e consolidou-se como um dos maiores eventos de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior do Estado do Piauí. Sustenta que a feira agropecuária atrai criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local, integrando atividades ligadas ao agronegócio, cultura e música. Ressalta, ainda, que o Município de Queimada Nova figura entre os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

maiores criadores de caprinos e ovinos do Brasil e que o evento possui impacto relevante na geração de emprego e renda, no fortalecimento do turismo rural e no desenvolvimento socioeconômico regional. Afirma, por fim, que a inclusão da festa no Calendário Turístico Oficial do Brasil ampliará sua visibilidade nacional e incentivará o intercâmbio cultural e o fortalecimento do agronegócio regional.

Não há apensados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Turismo examina o mérito da matéria, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecia os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

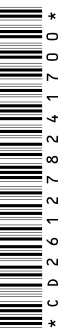
A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada em 18/11/2025, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, nos termos do voto da Relatora, Deputada Ana Paula Leão.

A Relatora ressaltou que a Caprinova constitui importante evento agropecuário anual do Estado do Piauí, reconhecido pela exposição, julgamento e comercialização de caprinos e ovinos, além de estimular a economia local, a geração de emprego e renda e a integração da cadeia produtiva regional. O parecer também destacou o potencial turístico e cultural do evento, especialmente em razão das apresentações artísticas e da promoção da tradição vaqueira e do desenvolvimento rural sustentável.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do mesmo diploma.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.





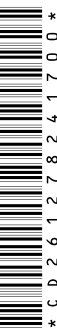
II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal da proposição, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa da União para dispor sobre patrimônio cultural, turismo e promoção de políticas públicas de interesse nacional, nos termos do art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal. A temática também se harmoniza com o modelo constitucional de promoção e valorização da cultura e do patrimônio turístico nacional, uma vez que a Constituição Federal confere especial relevância à promoção da cultura e do turismo ao estabelecer, em seu art. 23, inciso V, competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura e proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativas reservadas do Chefe do Poder Executivo nem interfere na organização administrativa da União. Ademais, a proposição possui caráter geral e abstrato, limitando-se à inclusão de evento cultural e turístico em calendário oficial, sem criar cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas. Por fim, revela-se adequada a utilização da lei ordinária como espécie normativa, inexistindo exigência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

constitucional de lei complementar ou de outro veículo legislativo específico para disciplinar a matéria.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, não contraria princípios ou regras constitucionais. Ao contrário, a proposição prestigia valores relacionados à promoção da cultura regional, ao desenvolvimento econômico local, ao turismo e à valorização das tradições populares, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal. A inclusão da festa “Caprinova” no Calendário Turístico Oficial do Brasil mostra-se compatível com os objetivos constitucionais de incentivo à cultura e ao desenvolvimento regional, sem impor restrições desproporcionais a direitos fundamentais nem gerar conflitos com o pacto federativo ou com a separação dos Poderes.

Ademais, a proposição apresenta juridicidade, uma vez que inova validamente no ordenamento jurídico, harmoniza-se com os princípios gerais do Direito e observa os requisitos de abstração, generalidade e coercibilidade inerentes às normas jurídicas. Não há incompatibilidade material com a legislação vigente, nem conflito sistêmico com o ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.212, de 2025 se harmoniza com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que instituiu o Calendário Turístico Oficial do Brasil com a finalidade de incentivar o turismo e promover o desenvolvimento local mediante a divulgação de eventos realizados em todo o território nacional.

A proposição demonstra, de forma consistente, que a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, possui relevante dimensão turística, econômica e cultural. Conforme exposto na justificação, o evento é realizado há mais de treze anos e consolidou-se como um dos principais encontros de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior piauiense, atraindo criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local em programação que reúne atividades ligadas ao agronegócio, à cultura e à música.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

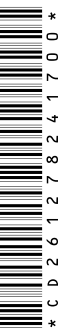
O projeto evidencia, ainda, que a Caprinova possui expressivo impacto regional, estimulando o turismo rural, fortalecendo as atividades econômicas locais e contribuindo para a geração de emprego e renda. Tais elementos guardam plena consonância com a finalidade prevista na Lei nº 14.865, de 2024, especialmente no que se refere à valorização de eventos capazes de atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios brasileiros.

O parecer aprovado pela Comissão de Turismo reforça essa compreensão ao reconhecer que a Caprinova constitui importante marco cultural e econômico para o Município de Queimada Nova e para a região do semiárido piauiense. Naquela oportunidade, destacou-se que o evento transcende a dimensão agropecuária, incorporando apresentações artísticas e ampla mobilização popular, o que amplia sua capacidade de atração turística e fortalece sua relevância como polo regional de desenvolvimento cultural e turístico.

Também merece destaque o fato de a proposição prever expressamente a realização anual do evento no mês de abril, circunstância que contribui para sua adequada inserção no Calendário Turístico Oficial do Brasil, conferindo previsibilidade e regularidade à atividade turística associada à festividade.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição apresenta redação clara, objetiva e coerente, delimitando adequadamente o evento abrangido, seu local de realização e sua periodicidade. Além disso, o texto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente quanto à clareza, à precisão e à ordem lógica dos dispositivos, bem como apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida e adequada delimitação do objeto legislativo e da vigência da futura norma.

Embora, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição não seja da alçada desta Comissão, é importante reconhecer a relevância da iniciativa para a valorização das manifestações culturais e agropecuárias regionais, bem como para o fortalecimento do turismo e do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

desenvolvimento socioeconômico do Município de Queimada Nova e da região do semiárido piauiense, o que nos levou a fazer uma emenda para aprimorar projeto original e que também não foi observada na Comissão de Cultura que é acrescentar ao texto o dia exato de comemoração da festividade CAPRINOVA, tradicionalmente é comemorada anualmente no dia 29 de abril.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, com emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 26/05/2026 13:18:03.360 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2212/2025

PRL n.1



* C D 2 6 1 2 7 8 2 4 1 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(DO SR. JULIO ARCOVERDE)**

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 01/2026

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º do projeto de lei 2.212 de 2025 a seguinte redação:

“Art.1

Parágrafo único. O evento de que trata o caput é promovido anualmente no dia 29 do mês de abril.”(NR).

Sala da Comissão, em de de 2026.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**

Apresentação: 26/05/2026 13:18:03.360 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2212/2025

PRL n.1



* C D 2 6 1 2 7 8 2 4 1 7 0 0 *